

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

LEI N.º 580/2013.

Data: 22 de Abril de 2013.

SÚMULA: CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA DEVIDA EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, a **VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA** para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, de Janeiro a Dezembro, nos termos do artigo 37, § 11, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, para custeio da atividade parlamentar, **de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transporte dentro do Estado, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.**

Parágrafo segundo – O pagamento da verba indenizatória depende de :

- I - Solicitação do Vereador, por meio de requerimento a ser apresentado à Secretaria da Câmara Municipal, que deverá constar:

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

- a) Declaração de que a despesa foi realizada em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;
- b) Declaração de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada, sob as penas da Lei;
- c) Declaração de que o preço contratado está de acordo com os valores de mercado;

Art. 2º - A partir da vigência desta lei ficam vedados pagamentos a título de diárias, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo de vereador.

Parágrafo primeiro – A Câmara Municipal de Nova Monte Verde poderá custear viagens para fora do Estado com objetivo de atender aos interesses da municipalidade, porém, dependerá de aprovação prévia da MAIORIA ABSOLUTA dos Vereadores.

Parágrafo segundo – As despesas com as viagens interestaduais, limitadas a transporte e hospedagem, deverão ser justificadas com apresentação de notas fiscais.

Art. 3º - Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/4(um quarto) do valor total a cada sessão que o parlamentar faltar, salvo motivo comprovado por força maior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelos recursos existentes no orçamento para custeio ordinário, em dotação específica (Elemento de Despesa 33.90.93 Indenizações e Restituições) da Câmara Municipal de Nova Monte Verde.

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 22 de Abril de 2013.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

*Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br*

